



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
32/2013 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa **TECSUL**
ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **TECSUL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **01.509.154/0001-76**, sediada na Avenida São João, nº 1985, Jardim Apolo, São José dos Campos, SP, representada neste ato pelo **Sr. CLÁUDIO GINO CAFFARELLO**, portador da Cédula de Identidade nº. **8.256.104**, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **990.874.488-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.020.998/2012-11**, com base no **artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha inicial de execução da obra, visando melhor atender às necessidades técnicas do objeto contratado, conforme justificativas da fiscalização e demonstrado na planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

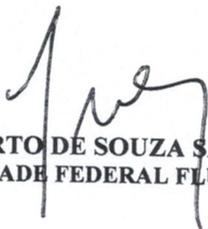
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

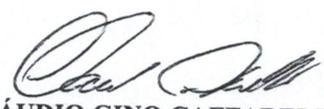
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 08 de outubro de 2014.

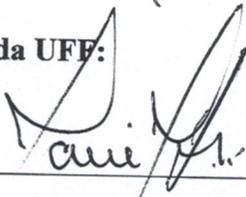

ROBERTO DE SOUZA SALLES
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
 Decreto nº. 43.342, de 18-11-2010


CLÁUDIO GINO CAFFARELLO
 TECSUL ENGENHARIA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

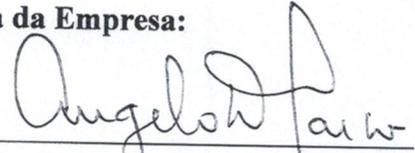


Nome: DAVI A. RAEDER

CPF: 380.917.397-53

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____



Nome: ANGELO FERREIRA DE MARCO

CPF: 599071697-49